

LEI Nº 109/97

DATA: 11.12.94

SUMULA: Altera a Lei nº 106/97 de 17.11.97 e define o valor ve-  
nal dos imóveis definidos por esta Lei.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber  
que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a  
criar o "SETOR 06", NA Planta geral da Sede Municipal, para fins de cálculo dos valores  
dos imóveis para cobrança do IPTU e do ITBI, conforme estabelecido a seguir:

f) SETOR 06

QUADRA	LOTES
15	Lotés 02. 04. 06. 08. 10. 12. 14. 16. 18. 20. 22. 24. 26 e 28
16	Lotés 02. 04. 06 e 08
25	Lotés 15 a 56.
31	Lotés 15 a 56
32	Lotés Todos
41	Lotés 15 a 56
42	Lotés Todos
43	Lotés 06. 08. 10. 12 e 14
49	Lotés Todos
50	Lotés Todos
51	Lotés 21 a 54
52	Lotés 01. 03 05. 07. 09. 11. 13. 15. 17. 19. 21. 23. 25. 27. 29. 31. 33 e 35
53	Lotés Todos
54	Lotés 13 a 42
55	Lotés Todos

§

Art. 2º - Ficam atribuídos os seguintes valores, sobre os imóveis urbanos constantes do "SETOR 06", para fins de cobrança do IPTU e do ITBI:

SETOR	ITBI R\$ P/M2	IPTU R\$ P/M2
Setor 06.....	0,20	0,16

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná  
em 11 de dezembro de 1997.

  
João Francisco Scalco  
Prefeito Municipal

\$